



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.083/2015
De 25 de março de 2015.**

**“CONCEDE REVISÃO À RENUMERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS
DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
MUNICIPAL, AGENTES POLITICOS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo Primeiro 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e todos os demais servidores do Poder Legislativo Municipal e Agentes Políticos, conforme a legislação vigente.

Artigo Segundo 2º - A revisão geral que trata o Artigo 1º e o descrito no Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal Artigo 18 inciso X, é concedida anualmente, pela aplicação do *índice* de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento), conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 meses, acrescido de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) totalizando reajuste de 8,0% (oito vírgula zero por cento), sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, praticados no exercício de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Os cargos de Eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretor Departamento, Oficial de Gabinete, Coordenador Geral de Atividades, Comissionados e Vereadores) obterão reajuste de 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento) conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sobre vencimentos praticados em dezembro de 2014.

§ 2º - Em atendimento ao Artigo 37 Inciso XI da Constituição Federal e o Artigo 19 Inciso XI da Lei Orgânica Municipal, que fixo o limite máximo de vencimentos, nenhum Servidor poderá ultrapassar o teto do chefe do Executivo Municipal.

Artigo Terceiro 3º - em razão do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei o valor do reajuste dos integrantes do quadro dos Servidores Público Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, será repassado o percentual de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) nos vencimentos do mês de março de 2015.

§ 1º - A diferença do percentual de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) dos Servidores Públicos deste Município para contemplar o Artigo 1º e 2º será parcelado em 3 (três vezes).

§ 2º - O percentual remanescente de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) será fracionado nas seguintes proporções e prazos para concessão do reajuste:

I - 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento) no mês de maio de 2015;

II - 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) no mês de agosto de 2015;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DA PREFEITA

III - 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) no mês de novembro de 2015.

Artigo quarto 4º - em razão do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei o valor do reajuste dos cargos de Eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretor Departamento, Oficial de Gabinete, Coordenador Geral de Atividades, Comissionados e Vereadores) obterão reajuste de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) na folha do mês de março de 2015.

§ 1º – A diferença do percentual de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) dos cargos Eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretor Departamento, Oficial de Gabinete, Coordenador Geral de Atividades, Comissionados e Vereadores) descritos no Artigo 4º será parcelado em 3 (três vezes).

§ 2º – O percentual de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento) será fracionado nas seguintes proporções e prazos:

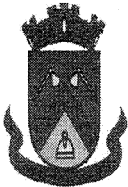
I- 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) no mês de maio de 2015;

II – 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) no mês de agosto de 2015;

III - 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) no mês de novembro de 2015.

Artigo quinto 5º - em razão do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei o valor do reajuste dos integrantes do magistério Público Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, em atendimento a Lei Federal nº. 11.738/08 datada de 16 de julho de 2008 perceberão o percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), será reajustado da seguinte forma:

§ 1º - O percentual de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) na folha do mês de março de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º – A diferença do percentual de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) dos Servidores Públicos do Magistério deste Município para contemplar o Artigo 5º será parcelado em 3 (três vezes).

§ 3º – O percentual de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) será fracionado nas seguintes proporções e prazos para concessão do reajuste:

- I- 3,01% (três vírgula zero um por cento) no mês de maio de 2015;
- II – 3,0% (três vírgula zero por cento) no mês de agosto de 2015;
- III – 3,0% (três vírgula zero por cento) no mês de novembro de 2015.

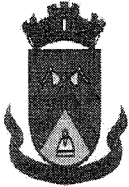
Artigo sexta 6º - em razão do disposto nos Artigos 1º e 2º desta Lei o valor do reajuste dos integrantes dos Agentes de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima/SC, em atendimento a Lei Federal nº. 12.994/14 datada de 17 de junho de 2014, combinado com Artigo 9º - A, § 1º descrita na referida Lei, perceberão o percentual de 27,15% (vinte e sete vírgula quinze por cento), será reajustado da seguinte forma e prazo:

§ 1º - O percentual de 4,0% (quatro vírgula zero por cento) na folha do mês de março de 2015.

§ 2º - A diferença do percentual do reajuste de 23,15% (vinte e três vírgula quinze por cento) dos Agentes Comunitários de Saúde será parcelado em 3 (três vezes) a constar;

§ 3º – Os percentuais serão fracionados na seguinte proporção e prazos:

- I – 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) no mês de maio de 2015;
- II - 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) no mês de agosto de 2015;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DA PREFEITA**

III – 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) mês de novembro de 2015.

Artigo sétimo 7º – Os reajustes que tratam os Artigos 3º ao 6º não serão cumulativos, sobre reajuste já concedidos, os reajustes parcelados deverão incidir sobre os vencimentos recebidos do salário base de dezembro de 2014.

Artigo oitavo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias vigente do Município de Santa Rosa de Lima/SC.

Artigo nono 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC em 25 de março de 2015.

DILCEI HEIDEMANN
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON JOSÉ VANDRESEN
Secr. Mun. Administração